



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.092	012/1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.092

Considera como Patrimônio Cultural e Imaterial de Volta Redonda as Rodas Culturais, principalmente as batalhas de roda de rima.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Considera Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Volta Redonda as manifestações culturais, cênicas, musicais, saberes e festas relativas às Rodas Culturais, principalmente as Batalhas de Roda de Rima, considerada arte integrada do *Hip Hop*.

§1º Fica assegurada a realização de Rodas Culturais no Município de Volta Redonda, cujo objetivo é fomentar a criação das Rodas Culturais para divulgar a cultura *Hip Hop*, valorizar suas atividades, incentivar seu potencial turístico cultural alternativo, promover capacitações e integração dos seus gestores.

§2º As Rodas Culturais, que englobam rodas de rima, de *breaking* e encontros de *DJ's* e *beatmakers*, entre outras, são encontros comunitários da cultura *Hip Hop* que acontecem de maneira periódica em espaços públicos, totalmente gratuitos e sem qualquer restrição à circulação das pessoas.

Art. 2º Fica incluído o dia 28 de agosto, o Dia Municipal das Batalhas das Rodas de Rima, no Calendário Oficial de Eventos de Volta Redonda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 16 de novembro de 2022.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 104/2022
Autoria: Vereador Paulo Roberto Costa Docca
DEX/pfs.





GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.092

Considera como Patrimônio Cultural Imaterial de Volta Redonda as Rodas Culturais, principalmente as batalhas de roda de rima.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Considera Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Volta Redonda as manifestações culturais, cênicas, musicais, saberes e festas relativas às Rodas Culturais, principalmente as Batalhas de Roda de Rima, considerada arte integrada do Hip Hop.

§ 1º Fica assegurada a realização de Rodas Culturais no Município de Volta Redonda, cujo objetivo é fomentar a criação das Rodas Culturais para divulgar a cultura Hip Hop, valorizar suas atividades, incentivar seu potencial turístico cultural alternativo, promover capacitações e integração dos seus gestores.

§ 2º As Rodas Culturais, que englobam rodas de rima, de breaking e encontros de DJ's e beatmakers, entre outras, são encontros comunitários da cultura Hip Hop que acontecem de maneira periódica em espaços públicos, totalmente gratuitos e sem qualquer restrição à circulação das pessoas.

Art. 2º Fica incluído o dia 28 de agosto, o Dia Municipal das Batalhas das Rodas de Rima, no Calendário Oficial de Eventos de Volta Redonda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 16 de novembro de 2022.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

